PROJETO DE LEI Nº 059/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.978, de 20 de agosto de 2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.978, de 20 de agosto de 2025, passando a vigorar com o seguinte teor:

*"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Travesseiro, o Vale-Alimentação, em forma de parcela indenizatória, a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês de competência subsequente, no valor unitário mensal de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para cada servidor ou empregado que cumprir uma carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, esteja submetido ao controle do ponto e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei."*

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais dos valores correspondentes, nas respectivas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de outubro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração na lei que versa sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais, objetivando a alteração do valor unitário mensal.

Salientamos que o presente Projeto de Lei foi proposto após averiguação em outros municípios, quanto aos valores praticados.

O município de Travesseiro estava defasado em relação aos valores praticados por outros municípios da Região, razão pela qual estamos propondo a alteração, visando garantir ao servidor o acesso a uma alimentação adequada e sadia, garantindo-lhe maior dignidade no trabalho.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal